

AUT 408/2014 (Alexandre do Sindicato)
Proj 498/2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 15/03/2018
Presidente

LEI Nº 6.863

De 08 de Janeiro de 2018.

INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Título **EMPRESA AMIGA DO IDOSO** para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Campina Grande que desenvolvem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo Único. As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I – Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Saúde;
- IV – Esporte;
- V – Cultura;
- VI – Ambiente;
- VII – Transporte;
- VIII – Outras afins.

Art. 2º - O Título Empresa Amigo do Idoso, será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas, no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º - A empresa interessada em habilitar-se à concessão do Título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de Agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os membros titulares e respectivos suplentes da comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O Título Empresa Amiga do Idoso conterá:

- I – O nome da empresa homenageada;
- II – O nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
- III - Assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A empresa que se habilitar no que está previsto no Art. 3º desta Lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o Título de Empresa Amiga do Idoso.

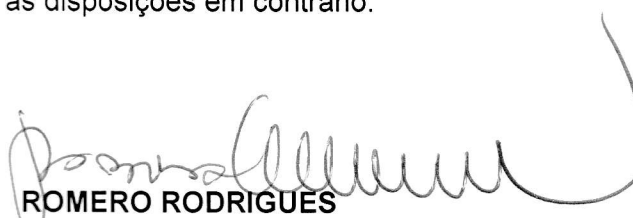
Art. 7º - Os detentores do Título Empresa Amiga do Idoso poderá dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º - O Título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de Outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º - O Título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal